

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****FOLHA LÍDER**

INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LOCALIDADE	SÃO PAULO
ASSUNTO	PROCURADORIA - CONSULTAS E RESPOSTAS
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNPROGESP, CRIADO PELO ARTIGO 195 DA LC 1270/15
DATA	24/11/2015
	 18999-1164698/2015 volume: 0001

Protocolado por: JOSE RENATO FERREIRA PIRES



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENHORES CONSELHEIROS,

De ordem do Procurador Geral do Estado, com fundamento no artigo 15, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 1270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da PGE), solicito o pronunciamento desse Colegiado a respeito da inclusa minuta de decreto de regulamentação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - FUNPROGESP, criado pelo artigo 195 da mesma Lei Complementar.

GPG, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

DECRETO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - FUNPROGESP, de que trata o Título VI da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - FUNPROGESP, criado pelo artigo 195 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, destina-se à complementação dos recursos financeiros indispensáveis ao aparelhamento da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Consideram-se despesas relativas ao aparelhamento da Procuradoria Geral do Estado:

- 1 – os investimentos em inovação tecnológica, incluídas despesas acessórias necessárias à sua implementação;
- 2 – as obras, reformas e despesas necessárias a sua realização;
- 3 – as aquisições de imóveis;
- 4 – as aquisições de equipamentos e material permanente;
- 5 - elaboração e execução de programas e projetos;
- 6 - ressarcimentos, indenizações e restituições de despesas decorrentes de apoio, aprimoramento e auxílio de atividade relacionada à advocacia pública.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

§ 2º - Os recursos do FUNPROGESP serão destinados, preferencialmente, às despesas com investimento em inovação tecnológica.

Artigo 2º - Constituem receitas do FUNPROGESP:

I - 4% (quatro por cento) do total depositado nos termos §1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, com redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 258, de 22 de maio de 1981, restabelecida pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992;

II - recursos provenientes das receitas de outros fundos, conforme previsto na legislação respectiva;

III - recursos provenientes de locações, concessões, permissões, autorizações, bem como demais formas de cessão onerosa de uso de espaços livres onde funcionem os órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

IV - recursos provenientes do produto de alienação de equipamentos, veículos, outros materiais permanentes ou material inservível ou dispensável não doados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP -, na forma do artigo 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968;

V - rendimentos financeiros dos recursos do próprio fundo e operações financeiras;

VI - doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, da União, de Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VII - outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos por lei;

VIII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Artigo 3º - O FUNPROGESP será gerido pelo Procurador Geral, que designará órgão da Procuradoria Geral do Estado incumbido de organizar a contabilidade financeira e o plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o artigo 2º serão depositados no agente financeiro do tesouro estadual, em conta especial, para crédito do FUNPROGESP.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Artigo 4º - O FUNPROGESP terá escrituração contábil própria, observadas as legislações federal e estadual, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas de aplicação e da gestão financeira do FUNPROGESP será consolidada na Procuradoria Geral do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§ 2º - O exercício financeiro do FUNPROGESP coincidirá com o do ano civil.

§ 3º - O saldo financeiro positivo do FUNPROGESP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 5º - Os bens adquiridos por intermédio do FUNPROGESP serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 6º - A execução das despesas do FUNPROGESP não se sujeitará a distribuição por quotas nem a restrições estabelecidas para a liberação de recursos.

Artigo 7º - O FUNPROGESP reger-se-á, no que couber, pelas normas do Decreto-lei Complementar n.º 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971, e pelo Decreto n.º 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 8º - As Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão deverão, dentro de suas competências, tomar as medidas necessárias para implementação do FUNPROGESP a partir de 26 de agosto de 2015, procedendo à escrituração e transferências dos recursos respectivos, na forma prevista neste decreto.

Artigo 9º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 2º do Decreto n.º 22.596, de 23 de agosto de 1984:



6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

“Artigo 2º -

.....

I – 2% (dois por cento) do total depositado nos termos §1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, com redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 258, de 22 de maio de 1981, restabelecida pelo art. 18 da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992;” (NR)

Artigo 10 - O Procurador Geral, mediante resolução, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FUNPROGESP.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Proc. Adm.	GDOC nº 18999-1164698/2015
Interessado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assunto	Minuta de decreto de regulamentação do FUNPROGESP, criado pelo artigo 195 da LC 1270/15

Encaminhe-se à **Secretaria do Conselho da PGE**, para distribuição, nos termos regimentais.

GPG, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto

CONSELHO**FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

PROCESSO: 18999-1164698/2015
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado
LOCALIDADE: São Paulo
ASSUNTO: Minuta de Decreto de regulamentação do FUNPROGESP, criado pelo artigo 195 da LC 1270/15.
RELATORA: Conselheira Claudia Bocardi Allegretti

CPGE, aos 25 de novembro de 2015.


Marta Raymundo Pinto Santos
Diretora